



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 15/2016

Altera a Portaria TRT/GP/DGCA nº 563/2010, que disciplina a integração, alienação, condução, utilização, manutenção e controle de veículos da frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o efetivo controle e qualificação de pessoas sem atribuição funcional específica, que possam atuar como condutores de veículos da frota deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.327 de 9 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 68, em especial seus artigos 13 a 24;

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. O artigo 16 da Portaria TRT/GP/DGCA nº 563/2010 passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 16. A atividade de condução de veículos da frota deste Tribunal será realizada por servidor ocupante de cargo efetivo com essa atribuição específica, ou empregado de empresa contratada para essa finalidade.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser confiado veículo do Tribunal à pessoa sem atribuição funcional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

conduzir veículos, se atendidas todas as seguintes condições:

I - proposição administrativa com exposição do fato tido como excepcional;

II - indicação de pessoa portadora de Carteira Nacional de Habilitação e esteja apto, na forma das normas de trânsito, a conduzir o veículo a ser disponibilizado;

III - seja expedida portaria pelo Presidente do Tribunal, ou quem lhe fizer às vezes, com indicação expressa de quem conduzirá o veículo, definição do evento ou do período;

IV - declaração expressa da pessoa designada de assunção da responsabilidade por dano causado por imperícia, imprudência, negligência ou dolo, na condução, guarda e conservação do veículo."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no Boletim Interno.

NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
Desembargador Presidente